



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 006/84

Síntese: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTES COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 167 da Constituição Federal e nºs 73, 74 da Lei Orgânica dos Municípios de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei. . .

Art. 1º - O transporte coletivo de passageiros em veículos automotores constitui serviço de utilidade pública, podendo ser executado por ônibus ou veículo congênera, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Art. 2º - O transporte coletivo de passageiros será prestado exclusivamente:

I - Por firmas individuais ou coletivas legalmente constituídas

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Serviço Público para Transporte Coletivo no Município de Alta Floresta, obedecida as normas da legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão será precedida de concorrência pública, formalizada mediante contrato entre o concorrente o/ou concorrentes vencedores;

§ 2º - PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de concessão será de 4 (quatro) anos, renovado por mais 05 (cinco) anos, a critério do Executivo Municipal, desde que não haja inadimplementos e/ou denúncias contratuais de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido o contrato inicial ou no período renovado, a Prefeitura procederá nova Concorrência Pública na forma deste artigo.

Art. 4º - Os serviços, linha de onibus, tarifas, no território municipal serão estudadas entre a Prefeitura e concessionário, regulamentadas pelo Executivo Municipal, visando o perfeito atendimento aos usuários/passageiros; o melhoramento e a expansão dos serviços; assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

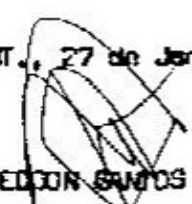
Art. 5º - As tributações impostas ao concessionário serão as constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A Concorrência Pública estipulará critérios para os titulares de licença e/ou prestadores de serviços no Município, em relação aos anos efetivos prestados aos passageiros.

Art. 7º - A concorrência pública e concessão visará a estabilidade do prestador de serviço de transporte coletivo; o atendimento perfeito ao usuário/passageiro; a expansão dos serviços no quadro urbano e zona rural do município; a eficiência do trabalho; a acomodação do passageiro nos pontos de onibus; o deslocamento das linhas de onibus aos centros ou locais povoados; o equilíbrio econômico/financeiro da atividade; os horários de atendimento nas linhas de onibus; a quantidade de onibus ou congêneres prestadores de serviços.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Alta Floresta - MT., 27 de Janeiro de 1.934


EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.